Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

ID CidadES – TCE/ES n.º: 2026.028E0700001.01.0055

ABERTURA: ÀS 09:01 DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17211/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TECNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.1.1.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Municipal de Guarapari, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens:

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

1.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

1.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da lei n. 12.232/2010.

1.2.2. A agência atuará por ordem e conta do Município de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65 na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3. Será admitida a subcontratação para execução de trabalhos do objeto contratual, que se fizerem necessários.

2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

2.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante site www.portaldecompraspublicas.com.br,

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos e considerados pela Comissão Permanente de Licitação até três dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais alterações aos termos do edital serão postados no site do Município de Guarapari https://www.guarapari.es.gov.br/. E site www.portaldecompraspublicas.com.br,

2.1.2.1. Às licitantes cabem verificar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este edital, pois as respostas vinculam todas as participantes do certame.

2.1.2.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (arquivo n. 1) a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

2.1.3. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivo para que se alterem a data e o horário de recebimento das propostas técnica e de preços previstos no preâmbulo deste edital.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma prevista neste Edital.:

3.2. O pedido de impugnação com as considerações sobre possíveis ou irregularidades no Edital, deverá ser através do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5. Os pedidos de impugnação ao edital serão julgados e respondidos pela Administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

e) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Guarapari/ES.

f) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Guarapari/ES, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.

g) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma do art. 163 da referida Lei.

h) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A verba estimada para sua destinação à publicidade institucional do Município de Guarapari, para o período dos primeiros 12 (doze) meses, é de R$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

5.2. Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 correrá por conta da seguinte dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Comunicação-R$ 1.500.000,00

5.3 Se a Secretaria Municipal de Comunicação Social optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.4 O Município de Guarapari, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Os arquivo nº 1, nº 2 e nº 3. Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma de arquivos

A) ARQUIVO Nº 1:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A.1. No arquivo n. 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, e deverá ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ***antes da sessão pública e dentro do prazo estabelecido neste Edital*** e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

A.1.2. **O arquivo nº 1 não poderá**:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação da licitante;

c) danificado erro ao abrir o arquivo, ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

B) ARQUIVO Nº 2:

B.1. No arquivo nº 2 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitaria – Via Identificada**, deverá ser enviada por meio do sistema (Portal de Compras Públicas) https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ***após a análise e o julgamento da Proposta Técnica (Etapa 1 e Etapa 3), quando solicitada pela Agente de Contratação/Comissão, por meio do chat no próprio Portal.***

C) ARQUIVO Nº 3:

C.1. No arquivo nº 3 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Via Não Identificada**. Exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ***antes da sessão pública e dentro do prazo estabelecido neste Edital*** e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

C.2. O arquivo nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que não possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do arquivo nº 2.

D) ARQUIVO Nº 4: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

D.1. – A proposta de preço, arquivo 4 deverá ser enviada, quando solicitada pela Agente de contratação/Comissão, em momento posterior à abertura da sessão pública, deverá ser enviada por meio do sistema (Portal de Compras Públicas) https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ***quando solicitada pela Agente de Contratação/Comissão, por meio do chat no próprio Portal.***

7. DA ELABORAÇÃO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de problemas de comunicação	

8-DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA (ARQUIVO Nº 1)

8.1. **Antes da sessão de abertura da licitação deverão ser enviados os documentos referentes ao Plano de Comunicação Publicitária**, correspondente ao Arquivo I, em arquivo digital sem identificação, organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Briefing (Apêndice 1, do Termo de Referência - Anexo III, do Edital), composto dos subquesitos: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, deverá ser elaborado com base no Briefing/Projeto Básico (Anexo III)do edital, com a sequinte denominação de arquivo: **ETAPA 1-PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA**, observadas as seguintes disposições:

8.2.1. **Raciocínio Básico**: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Governo Municipal de Guarapari para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou especifico de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio)s) ou o(s) problema(s) geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

8.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.2.3. **Ideia criativa**: apresentação pela licitante da campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 8.2.2, com comentários sobre cada peça e ou material;.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar, como exemplos, as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s)problema(s) geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.2.4. Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 8.2.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.
8.2.5. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 8.2.3 e na alínea “a” do subitem 8.2.7. a relação prevista na alínea “a” do subitem 8.2.3. Deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.
8.2.7. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 8.2.3:
a) estão limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
b) podem ser apresentados sob a forma de:
b.1) roteiro, leiaute ou storyboard, para qualquer meio;
b.2) protótipo ou monstro para peças destinadas a rádio e internet;
8.2.8. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.
8.2.9 Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou monstros poderão ser apresentados desde executáveis em computadores, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida (os arquivos deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex.: “monstro_radio.mp3”).
a) Nessas mídias de apresentação (arquivo) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante;
8.2.10. Os protótipos ou monstros de peças para internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.
8.2.11. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 8.2.3.
8.2.12. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 8.2.7, devem ser observadas as seguintes regras:
a) as reduções e variação de formato serão consideradas como novas peças;
b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros) será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
e) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
g) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea "g" do subitem 9.2.12, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.3.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado para toda a campanha simulada será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

8.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 8.2.3. deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

8.3.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 9 da Lei 4.680/65;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

8.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea "a" do subitem 9.3.4.3. Devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

(ARQUIVO Nº 2) -DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

8.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades (inclusões):

a) ter a identificação da licitante;

b) ser datado;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

c) estar assinado, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Com a seguinte denominação de arquivo: **ETAPA 2-PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA.**
OBS: O envio deste arquivo deverá ser feito exclusivamente por meio do portal de compras públicas quando solicitado pelo agente de contratação, após abertura da sessão pública e após as atribuições dos pontos realizados pela subcomissão técnica em momento oportuno e previamente comunicado via chat.

(ARQUIVO Nº 3) -CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO –VIA NÃO IDENTIFICADA
Deverão ser apresentados em arquivos digitais, de forma separada, ficando vedado que os documentos, as informações e as peças neles constantes contenham informações, marca, sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria deste. Com a seguinte denominação de arquivo: **ETAPA 3-capacidade de atendimento, ETAPA 3-repertorio, ETAPA 3-relatos de soluções de problemas de comunicação (podendo ser arquivo PDF ou único ou zipado)**
Obs.: Recomendação - As Etapas 1 e 3 deverão ser encaminhadas pelo portal de compras públicas antes da abertura da sessão.
Ressalta-se que, com o objetivo de garantir a lisura e a rastreabilidade das informações durante o julgamento técnico, a Subcomissão Técnica deverá tramitar por e-mail o documento contendo o resultado da análise, seja parecer, ata ou relatório, ao término do julgamento preliminar, com o devido registro das respectivas datas.
Toda a tramitação, com os respectivos documentos, será disponibilizada como anexo no Portal de Compras Públicas, no momento oportuno, visando à transparência do processo.
Essa tramitação deverá ser realizada antes do recebimento da Etapa 2.
Após a conclusão dos trâmites internos, com o recebimento da Etapa 2 e a realização do julgamento final, todos os documentos deverão ser enviados, pelo mesmo meio utilizado originalmente, à Agente de Contratação /Comissão (da Subcomissão Técnica para à Agente de Contratação/Comissão).
A Agente de Contratação/Comissão, que será responsável pelas publicações no Portal de Compras Públicas., de todos os documentos recebidos via e-mail, recebidos da Subcomissão Técnica, com finalidade de transparência do Processo.

- **Capacidade de Atendimento:**

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento com ou sem o uso de cores, em fonte Arial, tamanho 12.
8.5.2. Os documentos e informações específicos mencionados no subitem 8.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do arquivo n. 2.
8.5.3. Não há limitação do número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:
a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

- **Repertório:**

8.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório, com ou sem o uso de cores, em fonte Arial, tamanho 12 pontos.
8.7.2. Os documentos e informações mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Arquivo n. 2.
8.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
8.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
8.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
8.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2020.
8.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em arquivos.
8.8.1.3. As peças gráficas poderão ser apresentadas em arquivos. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
8.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 9.3.1.
8.8.2. Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo mesmo um veículo que divulgou cada peça.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município de Guarapari.

- **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

8.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com ou sem o uso de cores, em fonte Arial, tamanho 12 pontos.
8.9.2. Os documentos e informações mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do arquivo n. 2.
8.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:
a) será elaborado pela licitante, em arquivo que a identifique;
b) deverá ter assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
c) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovados pelo Município de Guarapari;
d) deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

8.10.1. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.
8.10.2. As propostas de que trata o subitem 8.10 devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2020.
8.10.3. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato. Se incluídas:
a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em arquivo;
b) as peças gráficas deverão ser indicadas suas dimensões originais.
8.10.3.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
8.10.4. Se a licitante apresentar apenas 01 (um) Relato, sua pontuação máxima neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 9.3.1.

09. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 16.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.2.1. **Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 65 pontos):**
9.2.1.1 **Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão (máximo 10 pontos):**
a) acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas (máximo 05 pontos)
b) compreensão das informações contidas no Anexo I; clareza e objetividade (máximo 05 pontos)
9.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 25 pontos):**
a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I (máximo 05 pontos);
b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada (máximo 05 pontos);
c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio (máximo 05 pontos);
d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público ativo e solução escolhida (máximo 10 pontos).
9.2.1.3. **Ideia Criativa (máximo de 20 pontos):**
a) adequação da ideia criativa ofertada ao cliente (máximo 04 pontos);
b) entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações do cliente (máximo 04 pontos);
c) originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente (máximo 04 pontos);
d) pertinência entre as atividades da Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico (máximo 04 pontos);
e) exequibilidade e economicidade das peças e do material, clareza e objetividade das soluções apresentadas (máximo 04 pontos);
9.2.1.4**. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 10 pontos):**
a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo e clareza quanto a este tópico (máximo 04 pontos);
b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente (máximo 03 pontos);
c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento (máximo 03 pontos).
9.2.2. **Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos):**
1) Principais Clientes: a) porte e conceito dos clientes atuais do licitante: b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade (máximo 03 pontos);
2) Qualificação técnica da equipe de profissionais (máximo 03 pontos);
3) Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais (máximo 02 pontos);
4) Sistemática do relacionamento entre o setor de comunicação da Contratante e a Contratada (máximo 04 pontos);
5) Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas (máximo 03 pontos).
9.2.3. **Repertório (máximo de 10 pontos);**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.2.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 pontos):**
a) a evidência de planejamento publicitário (máximo 02 pontos);
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e soluções (máximo 03 pontos);
c) a relevância dos resultados apresentados (máximo 03 pontos);
d) a concatenação lógica da exposição (máximo 02 pontos);
9.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.
9.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos
Ideia Criativa	20 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

9.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
9.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
9.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
9.3.3. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
9.3.4. Será considerada a mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.
9.4. Será desclassificada a Proposta que:
a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) obtiver pontuação zero em qualquer dos quesitos 9.2.1.1., 9.2.1.4, 9.2.2, e 9.2.1.4.
9.5. Em caso de empate na pontuação total das propostas técnicas, a classificação será definida, sucessivamente, pela maior pontuação obtida nos seguintes quesitos: I – Plano de Comunicação Publicitária; II – Estratégia de Comunicação Publicitária; III – Ideia Criativa; IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia; V – Raciocínio Básico; VI – Capacidade de Atendimento; VII – Repertório; VIII – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Persistindo o empate, serão observados os critérios legais de desempate aplicáveis, em procedimento registrado nos autos.
9.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão pública.

10. ARQUIVO Nº 4- DA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante deverá enviar sua Proposta de Preço conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II), do Edital. (Podendo ser arquivo PDF único ou zipado - Obs.: O envio deste Arquivo deverá ser feito exclusivamente por meio do meio do sistema (Portal de Compras Públicas)
https://www.portaldecompraspublicas.com.br,
10.2. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo II e apresentada:
b) datada, assinada na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
10.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

11. DA NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
11.3. Não será aceito:
a) desconto inferior a 32% (trinta e dois por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
b) percentual de honorários superior a 13% (treze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
c) percentual de honorários superior a 13% (treze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
d) percentual de honorários superior a 13% (treze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65.
e) Percentual de remuneração/honorários superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência através do desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65 e artigo 11 do Decreto n. 57.690/66.
11.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.
11.4. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:
a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento final das Propostas Técnica será realizado em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, para o tipo melhor técnica.
13.2. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a melhor classificação no julgamento da Proposta Técnica, observadas as disposições deste Edital e, posteriormente, atendidas as condições relativas à Proposta de Preços e concluída a negociação prevista na legislação aplicável.
12.3. Após a classificação das Propostas Técnicas, será realizada a análise das Propostas de Preços, observando-se os critérios e condições estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
12.3.1. Caso a licitante classificada em primeiro lugar na Proposta Técnica não tenha apresentado a Proposta de Preço de menor valor, será convocada para, querendo, negociar a redução de sua proposta, de forma a igualá-la ao menor preço entre as propostas de preços válidas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
12.3.2. Não havendo concordância da licitante convocada em reduzir sua Proposta de Preço ao menor valor apresentado, serão convocadas, sucessivamente e observada a ordem de

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

classificação das Propostas Técnicas, as demais licitantes classificadas, para negociação nas mesmas condições.

12.3.3. A negociação será conduzida pela Agente de contratação /Comissão de Contratação, devendo ser registrada nos autos do processo, inclusive quanto ao resultado e às condições finais eventualmente ajustadas.

12.3.4. Concluída a negociação, será declarada vencedora a licitante que, observada a sistemática prevista na Lei nº 12.232/2010 e neste Edital, atender aos requisitos de habilitação e apresentar proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12.3.5. A licitante que não concordar em reduzir sua Proposta de Preço ao menor valor apresentado perderá o direito à contratação decorrente deste certame, prosseguindo-se a convocação da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação das Propostas Técnicas, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

13. DA ENTREGA E FORMA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO	
Documentos de Habilitação (Etapa 5)	Habilitação jurídica
	Habilitação fiscal, social e trabalhista
	Qualificação econômico-financeira
	Qualificação técnica
Etapa 5 – Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas) – https://www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo licitante mais bem classificado na pontuação final das propostas técnica , quando solicitados pela Agente de Contratação/Comissão, por meio do chat disponível no próprio Portal.	
Obs. 1: Os licitantes deverão encaminhar os documentos por meio eletrônico (plataforma), conforme o caso, utilizando os espaços designados no sistema para o envio das respectivos documentos de habilitação, observando as etapas, a forma, o meio e os prazos estabelecidos para cada fase do certame.	
Obs. 2: O detalhamento de cada etapa encontra-se descrito neste Edital	

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea “a” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) registro comercial, em caso de empresa individual.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedida por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, deste, relativamente a tributos mobiliários, em que estiver localizada a sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
13.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
13.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
13.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.3.1. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 1.1 deste Edital, devendo constar o nome do cargo e CPF do representante que a subscreve.
13.2.3.2. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme art. 4º, parágrafo 1º. da Lei 12.232/2010.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.7.1.1. Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
III. Demonstração do resultado do exercício;

13.7.1.2. Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 13.7.1.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração do resultado do exercício;
III. Notas Explicativas;

13.7.1.3. A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

13.7.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

13.7.2. Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.7.3. Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.
13.7.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.
13.7.4.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
13.7.5. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
13.7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
13.7.5.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>;
13.7.5.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
13.7.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.7.5.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

14. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

14. 1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
14. 2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos seguintes termos:
a) Que a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessas Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guarapari, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Que conforme o art. 63, IV e §1º: reserva cargos para PCD/reabilitado e declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas.

14. 3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14. 4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessário à habilitação.

14.5. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação da licitantes melhor classificada que atender integralmente aos requisitos de Habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

15.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

16. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

16.2. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Guarapari.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, inclusive com dois suplentes, e de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Guarapari, nos termos dos subitens 16.2.1 e 16.3.

16.3.3. A relação prevista no subitem 16.3 deste Edital, conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município de Guarapari.

16.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

16.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 16.

16.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.3.

16.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.4 e a possiblidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas observado os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão geradas atas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

17.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

17.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnicas e de Preços.
17.1.5. O julgamento das propostas e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
17.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
17.1.7. Qualquer tentativa de licitante de influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.
17.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

17.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo este Edital e terá a seguinte pauta inicial:
17.2.2.2. Receber os arquivos com títulos etapa n. 1 e 3, (arquivo com título etapa 01 e 03 já deverá estar no portal de compras, deverá ser 02 arquivos distintos com título etapa 01 e etapa 03)
17.2.4. Enviados os arquivos n. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
17.2.6. Após aberto a sessão serão adotados os seguintes procedimentos:
a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, os ARQUIVOS DA ETAPA n. 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ATA de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas;
d) encaminhamento pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos ARQUIVOS DA ETAPA n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

e) Análise individualizada do julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ATA de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas.
17.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital e lançará sua pontuação em planilhas, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
17.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos ARQUIVO DA ETAPA nº 2.
17.2.7. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 17.2.6 conterão respectivamente as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitaria de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

17.3. Após receber as atas de julgamento das propostas Técnicas (referente aos arquivos DAS ETAPAS Nº 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

b) solicitar pelo chat do portal de compras públicas os arquivos n. 2;
c) cotejar as vias não identificadas (ARQUIVO DA ETAPA n. 1) com as vias identificadas (ARQUIVO DA ETAPA n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para a identificação de sua autoria;
d) elaborar planilhas geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
f) Em caso de empate na pontuação total das propostas técnicas, a classificação será definida, sucessivamente, pela maior pontuação obtida nos seguintes quesitos: I – Plano de Comunicação Publicitária; II – Estratégia de Comunicação Publicitária; III – Ideia Criativa; IV –

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Estratégia de Mídia e Não Mídia; V – Raciocínio Básico; VI – Capacidade de Atendimento; VII – Repertório; VIII – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Persistindo o empate, serão observados os critérios legais de desempate aplicáveis, em procedimento registrado nos autos.;

g) informar que o resultado do julgamento geral das propostas Técnica será publicado na forma do item 19, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

17.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

17.4. A Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

b) Informara no chat o dia e hora para a disputa de preços.

c) inserir no portal colocando à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos arquivos nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;

f) Efetuar, com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica, caso não tenha apresentado a proposta de menor preço, negociação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, tomando como parâmetro a menor proposta de preço apresentada entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo com a contratação;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas técnica– observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – a licitante que:

h1) tenha sido mais bem classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço; ou

h2) tenha sido mais bem classificada na Proposta Técnica e concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

i) informar que o resultado do julgamento da proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

17.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f" e "g" do subitem 17.4 apenas os preços integrantes do subitem 1.1 das Propostas de Preços das licitantes classificadas, cujo modelo constitui o Anexo II. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de Contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de preços, na declaração referente aos incisos I e II, respectivamente, do subitem 2.1 do Anexo III.

QUARTA SESSÃO

17.5. A Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguintes pauta básica:

b) Envio do arquivos n. 5;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Arquivos n. 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) Será marcado dia e hora pelo chat do portal de compras públicas para declarar o vencedor do certame, abrindo logo após no prazo de 10 minutos, campo para manifestação de intenção de recurso, Caso haja alguma manifestação de recurso , será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021; e mais 3 (três) dias úteis para contrarrazão.

e3) que será publicado na forma do item 19 deste Edital a licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Autoridade Competente adjudicara e homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

19.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial é obrigatória:

a) no Portal de compras públicas;

b) no Diário Oficial;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

20.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

20.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

20.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma.

20.4.1. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema;

20.4.2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

20.5. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a Agente de contratação / Comissão de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

20.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

20.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

20.09. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

20.10. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV e o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 22 deste Edital.

21.2. Se a licitante vencedora, convocada regularmente, não comparecer para assinar o contrato e apresentar a garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido no subitem 22.1, caracterizar-se-á a recusa injustificada em contratar, sujeitando-se às sanções cabíveis. Nessa hipótese, o Município de Guarapari poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela vencedora, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da Cláusula Terceira da minuta de contrato.

21.4 O Município de Guarapari, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato.

21.5. No interesse da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

21.6. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
21.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
21.8. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Municipal de Comunicação Social sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
21.9. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do Município de Guarapari, se houver expressa autorização deste.
21.10. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.
21.11. A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.
21.12. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

22. GARANTIA

22.1. A adjudicatária, quando convocada para assinar o Contrato, deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.1.1. A garantia deverá ter vigência durante todo o período de execução do contrato, permanecendo válida até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.
22.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
22.3. O Município de Guarapari poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, bem como para o pagamento de multas eventualmente aplicadas, após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.3.1. Ocorrendo a utilização da garantia durante a execução contratual, a Contratada deverá recompor o valor originalmente exigido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for formalmente notificada pela Contratante.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

22.4. Caso a garantia seja utilizada para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Contratada deverá recompor o valor correspondente, observado o prazo estabelecido no item 22.3.1.
22.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

23.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de Contrato (Anexo IV) consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 13.3 deste Edital.
23.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

24. FISCALIZAÇÃO

24.1 A Secretaria Municipal de Comunicação Social nomeará o Fiscal titular _____ (nome) _____(matricula) _____(cargo) e um substituto_____(nome) _____(matricula) _____(cargo) para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV), com a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Será aplicada à licitante vencedora, multa compensatória de 0,01% (um centésimo por cento) calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 5.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21, diante das seguintes ocorrências:
a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
25.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 21.2.
25.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal Comunicação Social, resguardados os preceitos

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultada à Secretaria Municipal Comunicação Social e a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços, quanto a documentação de habilitação conforme Lei 14.133 caso seja necessário essa Agente de contratação/comissão de licitação irá diligência para complementar informações sobre documentos apresentados e apurar fatos existentes à época da abertura, além de sanar erros/falhas que não alterem a substância da documentação.

26.1.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Arquivo n. 2.

26.2 A Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

26.2.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto á autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Arquivo n. 2.

26.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.3.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

26.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal Comunicação Social.

26.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.6. É vedado a qualquer licitante praticar atos destinados a frustrar ou impedir o regular andamento do processo licitatório, inclusive mediante a utilização abusiva de recursos ou de outros expedientes de caráter meramente protelatório, sujeitando-se o responsável às

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

26.8. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da Autoridade Competente, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conforme art. 71, §§ 2º e 3º, inclusive quanto à prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legais.

26.8.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requer análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, observado o disposto no art. 148 da referida Lei.

26.9. O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.10. Antes da data marcada para o recebimento dos Arquivos com as Propostas Técnica e de Preços, o Município, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.11. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Guarapari.

26.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I Termo de Referência - Projeto Básico
b) Anexo II – Modelo de proposta de preços
c) Anexo III – Briefing
d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Guarapari/ES, 30 de Setembro de 2026

RUTH ALVES PEREIRA RADAEL

PRESIDENTE COPEL

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA –PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover de veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, difundir ideias ou informar o público em geral.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

1.3. à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Municipal de Guarapari, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens:

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no Art. 37 da Constituição Federal, que incluem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dando continuidade à justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e considerando os objetivos traçados no Termo de Referência, reforça-se a necessidade da contratação proposta com base nos seguintes aspectos complementares sobre o papel da comunicação pública em Guarapari-ES.

A Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Guarapari tem por finalidade promover a divulgação das ações da Prefeitura municipal e dos seus órgãos, disseminar

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

É dever do Município facilitar o acesso à informação e serviços de utilidade pública, prestação de contas com foco na orientação social.

A comunicação tem sido importante instrumento para facilitar o acesso aos serviços, obras, programas e equipamentos públicos, incluindo orientação no enfrentamento às questões sociais, de saúde, mobilidade, educação, segurança, emprego e renda, e demais áreas de atuação do setor público.

Promover a cidadania, a participação popular, o acesso às políticas públicas, o acompanhamento das ações que planejam a cidade, moderniza os serviços, com transparência e acesso rápido à dados e informações.

Acompanhar a evolução das ferramentas e canais de comunicação, em constante transformação, por meio de novas tecnologias e redes sociais.

A sociedade da informação que estamos vivenciando, se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades interna e externa das organizações.

Sendo assim destacamos a comunicação como ferramenta essencial de acesso à informação, de manutenção da transparência e prestação de contas quanto ao uso do dinheiro público, de aproximação dos crescentes serviços disponíveis à população, incluindo os por meio digitais. Seja pelos canais tradicionais de mídia, ou por formas inovadoras de comunicação e no ambiente da internet, por ações diretas por meio de produção de materiais impressos e não mídia, uso de recursos próprios, a comunicação é parte fundamental da gestão da cidade.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrente da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º. estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I da Lei n.º 14.133, de 2021)

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

Da exigência de amostra

Não serão exigidas amostras dos materiais, pois a compatibilidade dos itens com as especificações será verificada por meio da descrição da proposta, especialmente, na apresentação da proposta técnica, contendo os documentos enviados pelo licitante.

Subcontratação

É admitida a subcontratação para execução de trabalhos do objeto contratual, que se fizerem necessários.

Garantia da contratação

A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 30 dias úteis observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento

A prestação dos serviços objeto deste Termo será realizada pela CONTRATADA, de forma parcelada, conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

Condições de entrega

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A prestação dos serviços objeto deste Termo será realizada pela CONTRATADA, de forma parcelada, conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

Condições de entrega

As condições de entrega dos serviços de publicidade poderão variar de acordo com o escopo e o meio de veiculação adotado. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas:

• a conformidade com a legislação vigente;

• o cumprimento dos prazos estabelecidos;

• a observância dos critérios técnicos definidos no contrato e nos planos de comunicação aprovados.

A execução dos serviços deverá respeitar as diretrizes éticas da atividade publicitária, especialmente aquelas constantes do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, assegurando o zelo pela imagem institucional do contratante e o alinhamento com os princípios da administração pública.

Prazo de execução dos serviços

Conforme estabelecido previamente pela SEMCOS, mediante reunião e prévia concordância entre as partes

Local de prestação de serviço

Os serviços de atendimento serão efetivados no Município de Guarapari-ES e em municípios do Estado do Espirito Santo, se necessário, conforme a demanda ou as necessidades das campanhas publicitárias, mediante prévia concordância entre as partes.

As reuniões de aprovação serão realizadas, salvo acordo de ambas as partes, na Sede do Município de Guarapari /ES.

O planejamento das ações de mídia e não mídia deverá contemplar estratégias de distribuição em todo o Estado do Espírito Santo, abrangendo seus diversos municípios. As definições de alcance e segmentação deverão considerar a necessidade, o público-alvo e os objetivos específicos de cada ação ou campanha publicitária, visando atingir o maior número possível de pessoas de forma eficiente e eficaz.

Regime de execução

O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será o Regime de execução indireta de Remuneração por preço unitário, conforme ordens de serviço ou plano de mídia previamente aprovados.

Propriedade Intelectual

A agência cederá à contratante os direitos de uso das peças, marcas, conceitos criativos desenvolvidos, para os fins institucionais previstos, sem ônus adicional.

Todos os materiais produzidos no curso do contrato são de titularidade da contratante, salvo estipulação em contrário previamente acordada

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010 e da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da agência para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da agência contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e do método de aferição dos resultados, dentre outros assuntos relacionados.

Rotinas de fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- Solicitar reparação, correção, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Diego Marcelino de Souza, matrícula 302100.02, como gestor, e como fiscal Heloyse Batista Faustino Hosi, matrícula 17842-01.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Recebimento do objeto

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, para cada serviço executado pela contratada.

O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Cada prestação de serviço deverá ser acompanhada de recibo ou outro meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal da agência referente aos honorários/descontos ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. A agência apresentará sua Nota Fiscal, com os comprovantes de veiculação, e as Notas Fiscais dos veículos de comunicação e fornecedores terceirizados, faturadas em nome da Prefeitura de Guarapari.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor do serviço será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos do Art. 28, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, na forma eletrônica, conforme o Art. 17 da mesma Lei.

Será adotado o critério de julgamento Melhor Técnica, nos termos do Art. 33, Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e, de forma especial, em conformidade com o Art. 5º da Lei n.º 12.232/2010.

10- APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

<table>
<tr><th>QUESITOS</th><th>SUBQUESITOS</th></tr>
<tr><td>Plano de Comunicação Publicitária</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="4">Etapa 01-Via não identificada
Etapa 02-via identificada</td><td>Raciocínio Básico</td></tr>
<tr><td>Estratégia de Comunicação Publicitária</td></tr>
<tr><td>Ideia Criativa</td></tr>
<tr><td>Estratégia de Mídia e não mídia</td></tr>
<tr><td>Capacidade de Atendimento</td><td rowspan="6">Etapa 03-via não identificada</td></tr>
<tr><td></td></tr>
<tr><td></td></tr>
<tr><td>Repertório</td></tr>
<tr><td>Relatos de Soluções de problemas de comunicação</td></tr>
</table>

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.2. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com o previsto no Edital.

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do **ETAPA nº 2**.

Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência/Projeto Básico, observadas as seguintes disposições:

10.3. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de GUARAPARI-ES para enfrentar os desafios ou os problemas geral e ou especifico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

10.4. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;

10.5. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

10.6. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral **simulada** será de **R$1.000.000,00 (Hum milhão de reais).**

10.7. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

Nessa simulação:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários da agência sobre todos os serviços de fornecedores.

10.8. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.7. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.9.Capacidade de Atendimento-

10.9.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 **(Equivalente - Arquivo digital – PDF)**, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado

10.9.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado. **(Equivalente - Arquivo digital – PDF)**

10.9.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

10.9.4. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

10.11. Repertório

10.11.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 **(Equivalente - Arquivo digital – PDF)** , em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seu atos constitutivos, devidamente identificado.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.11.2. Os documentos e informações e o caderno especifico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da **ETAPA nº 2.**

10.11.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

10.11.4. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados,

10.11.5. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

10.11.6. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2020.

10.11.7. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não. **(Equivalente - Arquivo digital – PDF)**

10.11.8. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.11.9. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município de Guarapari.

10.12. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

10.12.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno especifico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 **(equivalente - Arquivo digital – PDF)**, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.12.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da **análise do 2º momento da apresentação (ETAPA 02)**

10.12.3. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

I – será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município de Guarapari;

IV – deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

10.12.4. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

10.12.5. As propostas de que trata o subitem, devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2020.

10.11.6. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em **FORMATO DIGITAL, VIA PLATAFORMA ELETRONICA-ARQUIVO PDF**, podendo integrar o caderno especifico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno especifico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 **(Equivalendo, sendo de forma digital – via plataforma eletrônica – Arquivo PDF)** dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

10.11.7. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

11- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. a Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

11.3. Plano de Comunicação Publicitária

11.4. **Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:**

a) das funções e do papel do Município de Guarapari nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Guarapari com seus públicos;

c) das características do Município de Guarapari e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

e) dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município de Guarapari;
f) das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

11.5. **Estratégia de Comunicação Publicitária:**

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e a qualificação do Município de Guarapari e a seus desafios ou problemas, geral e ou especifico, de comunicação;
b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Guarapari com seus públicos;
d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou especifico, de comunicação do Município de Guarapari;
e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Guarapari, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

11.6. **Ideia Criativa:**

a) sua adequação aos desafios ou problemas gerais e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de Guarapari;
b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
g) sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município de Guarapari e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
i) a exequibilidade das peças e ou do material;
j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

11.7. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
d) a pertinência, oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura do Município de Guarapari;
e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.8. **Capacidade de Atendimento:**

a) o porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura do Município de Guarapari;
d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Guarapari e a licitante, esquematizado na proposta;
f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da prefeitura do Município de Guarapari, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

11.9. **Repertório:**

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
c) a clareza da exposição das informações prestadas;

11.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento publicitário;
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
c) a relevância dos resultados apresentados;
d) a concatenação lógica da exposição.

5.10. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;**

a) a evidência de planejamento publicitário;
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
c) a relevância dos resultados apresentados;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

d) a concatenação lógica da exposição.

11.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.12. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	**PONTOS**
Plano de Comunicação Publicitária, sendo o total de :	**65**
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos
Ideia Criativa	20 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos
Capacidade de Atendimento	**15**
Repertório	**10**
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	**10**
Pontuação máxima total	**100**

11.13. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.14. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.15. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Melhor Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

12- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 As Propostas de Preços das licitantes classificas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3. Os quesitos objeto de valoração serão aqueles integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste instrumento e o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitido:

a) desconto inferior a **32% (trinta e dois e por cento)** em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;

b) percentual de honorários superior a 13% (treze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

c) percentual de honorários superior a 13% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnobreogias;

d) percentual de honorários superior a 13% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65

c) Os serviços de produção não serão remunerados por honorários, quando proporcionem à licitante o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

e) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

12.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

13- DO VALOR, PRAZO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência, doravante denominada agência licitante ou contratada, cujo crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício 2026, no valor estimado de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) correrá por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Comunicação R$ 1.500.000,00

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, segundo as disposições da lei 14.133/21.

Os serviços de publicidade prestado a Administração Pública, são considerados de natureza continua, por serem eles auxiliares e necessários ao desenvolvimento das atribuições e atividades precípuas da Administração Pública, cuja solução de continuidade pode ensejar prejuízo ao interesse público, e que por essa razão deverão ser executados de modo ininterrupto.

Trata-se de serviços de publicidade imprescindíveis para a divulgação das ações da Prefeitura de Guarapari, disseminar informações de interesse público, coordenar a acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

políticas e diretrizes. Objetivando a manutenção, segundo o que estabelece os artigos 105 e 106 da da lei 14.133/21, que prevê o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

14 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

e) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Guarapari;

f) suspensa se participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Guarapari, conforme art. 156, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, direta e indireta, Federal, estadual ou Municipal, enquanto art. 156, da Lei 14.133/21.

h) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Guarapari - ES, 7 de julho de 2026.

Pessoa responsável pela Elaboração do TR

Pessoa responsável pela Aprovação do TR

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

I. Desconto a ser concedido ao Município de Guarapari, no percentual de .....% (..... por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de ..... a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

II. **Honorários a serem cobrados do Município de Guarapari**, **no percentual de ..... % (..... por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

III – **Honorários a serem cobrados do Município de Guarapari, no percentual de .....% (..... por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

IV. **Honorários a serem cobrados do Município de Guarapari, no percentual de .....% (..... por cento**) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65

V. Remuneração a ser cobrada do Município de Guarapari, no percentual de .....% (..... por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

1.1. Declaramos que estamos cientes e de acordo em que os serviços de produção externa não serão remunerados por honorários, quando proporcionem à licitante o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

1.2. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os preços indicados acima, para os serviços descritos.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.3. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.4. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 90(noventa) dias, contados de sua apresentação.

2. REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS – DIREITOS AUTORAIS

2.1. Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o ANUNCIANTE pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre;

I – trabalhos de arte e outros: até 100% (cem por cento);

II – obras consagradas incorporadas a peças: até 100% (cem por cento).

2.2. Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

2.3.

3. OUTRAS DECLARAÇÕES

3.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

3.2. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos transferindo ao Município de Guarapari as vantagens obtidas.

3.3. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Município de Guarapari nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

3.4. Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta concorrência.

(cidade) de..... de 2026

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III

BRIEFING - A CIDADE DE GUARAPARI

Localizada na Região Metropolitana de Vitória, Guarapari se apresenta como uma cidade em pleno desenvolvimento, não apenas pela sua vocação turística e suas belezas naturais, mas principalmente por um conjunto de investimentos públicos em diversas áreas, que tem tornado esta cidade referência em qualidade de vida.

De acordo com a última pesquisa prévia, realizada pelo IBGE, sua população em 2022 era de 124.656 habitantes e 589,826 km de extensão territorial. A sua distância até Vitória, capital do Estado, é de 51 km.

Com características e potencialidades diversas, Guarapari foi eleita em 2022, como a segunda melhor cidade para se viver no Espírito Santo e, com isso, é perceptível o aumento populacional. E, em 2023 foi classificada como a cidade mais segura do Estado, conforme dados revelados pelo Anuário 2023 Cidades Mais Seguras.

DO BRIEFING A SER APRESENTADO

Guarapari vem consolidando sua posição como um dos principais destinos turísticos do Brasil, ampliando continuamente sua oferta de atrativos naturais, culturais e de lazer. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de uma campanha publicitária que fortaleça a imagem do município como destino turístico diversificado, sustentável e atrativo para diferentes perfis de visitantes. A sugestão do briefing se dá pela necessidade de evidenciarmos as potencialidades turísticas do Município de Guarapari, uma vez que a cidade é um dos destinos mais procurados por turistas de todo o país.

Sendo assim, detalhamos abaixo o que deverá ser explorado para elaboração da campanha:

Desenvolver uma campanha de comunicação capaz de evidenciar as potencialidades turísticas de Guarapari, destacando seus diferenciais competitivos no segmento de turismo de natureza, ecoturismo e turismo de aventura, contribuindo para o fortalecimento da marca turística do município e para o aumento do fluxo de visitantes ao longo de todo o ano.

Principais Atributos a Serem Destacados

- Reconhecimento de Guarapari como Capital Nacional da Biodiversidade Marinha;
- Localização das Ilhas de Guarapari em uma região de transição biogeográfica, que reúne características de ecossistemas tropicais e subtropicais;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- Presença de uma das mais ricas biodiversidades marinhas do país, com mais de 600 espécies catalogadas;
- Existência de importantes berçários naturais para a fauna marinha;
- Recifes naturais de grande relevância ecológica e turística;
- Destaque para pontos de mergulho reconhecidos nacionalmente, como o naufrágio Belúcia e o navio Victory 8B, considerado o maior recife artificial da América Latina;
- Potencial para a prática do mergulho recreativo e técnico, atendendo desde iniciantes até mergulhadores experientes;
- Fortalecimento das ações de preservação ambiental associadas ao desenvolvimento sustentável do turismo.

Público

- Turistas nacionais e internacionais;
- Praticantes de mergulho recreativo e profissional;
- Amantes do ecoturismo e turismo de aventura;
- Famílias, grupos de amigos e viajantes interessados em experiências ligadas à natureza e à sustentabilidade.

Desafio de Comunicação

Posicionar Guarapari como um destino que vai além do tradicional turismo de sol e praia, evidenciando sua riqueza ambiental, sua biodiversidade marinha única e seu potencial para experiências turísticas diferenciadas, capazes de gerar conexão emocional com visitantes e estimular a visitação ao município.

Resultado Esperado

Fortalecer a percepção de Guarapari como referência nacional em biodiversidade marinha, ecoturismo e mergulho, ampliando sua visibilidade no mercado turístico e consolidando sua imagem como um dos destinos mais completos e atrativos do país.

MARCA

Os licitantes poderão obter a marca do Município para aplicação nas peças de publicidade, por meio do site da Prefeitura Municipal de Guarapari, www.guarapari.es.gov.br. na aba

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

"Símbolos Municipais". A campanha deverá ser assinada com o brasão da Prefeitura Municipal de Guarapari.

INVESTIMENTO DA CAMPANHA SIMULADO

Custo total da campanha, incluindo produção e veiculação de mídia: R$ 1.000.000,000 (um milhão de reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

30 dias

Guarapari-ES, 30 de junho de 2026

Roberta Constâncio Bourguignon

Subsecretária Municipal de Comunicação Social- SEMCOS

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº [NÚMERO]/[ANO] Concorrência nº [NÚMERO]/2026 | Processo nº [NÚMERO]/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE O MUNICÍPIO DE ..... E ....., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, representado por [NOME, CARGO E FUNDAMENTO DA COMPETÊNCIA], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E CPF], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, decorrente da concorrência e do processo acima identificados, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pela Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 186, além das demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº [NÚMERO]/2026 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e o Briefing, as propostas técnica e de preços da CONTRATADA e as condições finais da negociação regularmente aprovada no processo administrativo.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.3. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das normas indicadas no item 1.1 e das demais normas pertinentes, preservadas a vinculação ao instrumento convocatório, a proposta adjudicada e a equação econômico-financeira da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de Guarapari, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a veiculação de matéria relativa à publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Guarapari, o público-alvo e os veículos de divulgação os quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.2. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.6. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ficando o início da execução condicionado à sua eficácia, à emissão de ordem de serviço e às providências previstas na Cláusula Décima Oitava.

3.2. Demonstrada nos autos a natureza contínua dos serviços e havendo previsão no edital, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Cada prorrogação dependerá de concordância das partes, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e certificação exigidas, avaliação da execução e atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.4. Antes da prorrogação, a CONTRATANTE realizará as verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e promoverá, quando cabível, negociação para obtenção de condições mais vantajosas, registrando as providências nos autos.

3.5. A prorrogação não é direito automático da CONTRATADA e deverá ser formalizada antes do término da vigência, observadas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global estimado para os primeiros 12 (doze) meses é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), abrangendo a remuneração da agência e as despesas autorizadas com fornecedores especializados, veículos e demais meios de divulgação.

4.2. O valor estimado constitui limite de despesas autorizadas no período, não assegurando faturamento mínimo nem obrigando a CONTRATANTE a utilizar integralmente a verba. O pagamento observará os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

4.3. As despesas do exercício de [ANO] correrão à conta da seguinte dotação: órgão e unidade orçamentária [PREENCHER]; classificação funcional programática [PREENCHER]; ação [PREENCHER]; categoria econômica e elemento de despesa [PREENCHER]; fonte de recursos [PREENCHER]; ficha [PREENCHER].

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.4. Nos exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação, as despesas serão atendidas por dotações próprias, cuja disponibilidade será comprovada no processo, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A identificação dos créditos orçamentários poderá ser atualizada por apostilamento nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.3. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observadas as atividades complementares previstas na Cláusula Segunda e a vedação de subcontratação de outra agência.

5.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.6. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação

5.7. O disposto no subitem 5.6 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.8. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.9. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.10. O desrespeito ao disposto no subitem 5.9 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.11. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.6 e 10.8 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.12. Contratar fornecedores de bens e serviços especializados somente após seu prévio cadastro pela CONTRATANTE, observando o art. 14 da Lei nº 12.232/2010 e a autorização expressa para cada contratação.

5.13. Apresentar à CONTRATANTE 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com identificação dos fornecedores, descrição comparável do objeto, valores e demais elementos necessários à avaliação da vantajosidade.

5.14. Quando o fornecimento superar 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, coletar os orçamentos em envelopes fechados, para abertura em sessão pública convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de dispensa desse procedimento prevista no art. 14, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

515. A dispensa da sessão pública referida no item anterior não afasta o cadastro prévio e a apresentação dos três orçamentos. Eventual impossibilidade de cumprimento de exigência legal deverá ser documentada e submetida à decisão fundamentada da CONTRATANTE, com análise jurídica quando necessária, sem substituição automática por pesquisa genérica de preços.

5.16. É vedada a participação, em uma mesma coleta de orçamentos, de fornecedores com sócio ou cotista comum, bem como de fornecedores em que dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária, vínculo comercial ou parentesco até o terceiro grau, conforme as condições do edital.

5.17. A CONTRATANTE poderá acompanhar a seleção em qualquer valor e realizar consultas de preços próprias. As regras de seleção de fornecedores especializados não se aplicam à compra de mídia, que observará sua disciplina específica.

5.18. Informar por escrito aos fornecedores as condições de cessão e reutilização de direitos autorais previstas na Cláusula Décima e obter os respectivos instrumentos antes da execução.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.19. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.20. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.21. Apresentar, em cada plano de mídia, a relação dos meios, praças e veículos para os quais é possível obter checagem independente da veiculação, identificando e justificando documentalmente as impossibilidades, para decisão prévia da CONTRATANTE.

5.22. Providenciar, sempre que possível, relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Demonstrada a impossibilidade, apresentar documentação alternativa idônea, emitida pelo veículo ou responsável pela veiculação e verificável pela fiscalização, conforme a Cláusula Décima Primeira. Declaração unilateral da agência não substituirá, isoladamente, a comprovação da execução.

5.23. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

b) internet: cópias em arquivos digitais;

c) Rádio: cópias em arquivos digitais;

d) Mídias impressas e material publicitário: cópias digitais.

5.24. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após o encerramento deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.23.

5.25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.26. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.23.

5.27. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.28. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.29. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.30. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.31. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.32. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.33. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.34. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.35. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

5.36. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.37. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.38. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.39. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.40. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.41. Formalizar e cumprir os contratos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.42. Manter sigilo sobre dados pessoais, informações estratégicas e demais informações legalmente protegidas a que tenha acesso, estendendo a obrigação a prepostos e fornecedores, sem impedir a publicidade legal da contratação e de sua execução.

5.43. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.44. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.45. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato**.**

5.46. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.47. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.48. Cumprir, durante a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e comprovar o atendimento sempre que solicitado, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

5.49. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução, informando seus contatos e eventuais substituições.

5.50. Observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais necessário à execução, restringindo o acesso às pessoas autorizadas e comunicando incidentes que afetem dados relacionados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão e a fiscalização observarão o modelo previsto no Termo de Referência e os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante agentes formalmente designados e respectivos substitutos.

7.2. Caberá ao gestor coordenar a execução administrativa, acompanhar prazos e obrigações, encaminhar providências relativas a pagamentos, alterações, prorrogações e responsabilização, e consolidar as informações da fiscalização.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7.3. Caberá ao fiscal verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços e da veiculação, conferir a documentação, registrar ocorrências, notificar a CONTRATADA para correção e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.4. A designação e a substituição dos agentes serão formalizadas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA. Os nomes e matrículas constarão do ato de designação juntado ao processo.

7.5. Cada medição observará os serviços autorizados e efetivamente executados, os preços e percentuais contratuais, os comprovantes de produção e veiculação e os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão acompanhada da documentação comprobatória, mediante termo detalhado.

7.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 6 (seis) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e qualidade e emissão de termo detalhado. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período para diligências necessárias.

7.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços em desacordo com as especificações. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, o que for de sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização segundo a natureza da pendência.

7.9. Os períodos necessários ao saneamento de pendências imputáveis à CONTRATADA não serão computados nos prazos de recebimento da parcela afetada. A parcela incontroversa seguirá o procedimento da Cláusula Décima Primeira.

7.10. O recebimento, o ateste e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e por danos legalmente imputáveis.

7.11. A CONTRATADA permitirá acesso da fiscalização e das auditorias autorizadas aos documentos e serviços relacionados à contratação, observadas as restrições legais de acesso a dados protegidos.

CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração observará os percentuais da proposta adjudicada e da negociação aprovada, discriminados nos itens seguintes.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.2. Custos internos: aplicação de desconto de [PERCENTUAL]% sobre a tabela referencial do SINAPRO/ES identificada no processo, para os serviços executados com pessoal e recursos próprios da agência, observada a Cláusula Décima Sétima.

8.3. Pesquisas e instrumentos de avaliação: honorários de [PERCENTUAL]% sobre o preço efetivamente faturado dos serviços especializados pertinentes ao contrato.

8.4. Formas inovadoras de comunicação publicitária: honorários de [PERCENTUAL]% sobre o preço efetivamente faturado dos serviços especializados previstos no objeto.

8.5. Produção e execução técnica externa de peças ou materiais cuja distribuição não proporcione desconto-padrão de agência: honorários de [PERCENTUAL]% sobre o preço efetivamente faturado pelo fornecedor.

8.6. Mídia digital intermediada que não proporcione desconto-padrão de agência: remuneração de [PERCENTUAL]% sobre o valor efetivamente contratado da veiculação, nas condições do edital e da proposta adjudicada.

8.7. Não haverá honorários sobre produção externa cuja distribuição proporcione à agência o desconto-padrão dos veículos, nem duplicidade de remuneração sobre a mesma despesa. Na mídia digital sem desconto-padrão, observar-se-á a modalidade específica do item 8.6.

8.8. Os honorários incidirão sobre os valores efetivamente faturados pelos fornecedores, sem acréscimo à base dos tributos cujo recolhimento seja de responsabilidade da própria agência.

8.9. Leiautes, roteiros e similares reprovados pela CONTRATANTE não serão cobrados. Os custos internos não serão acrescidos de honorários ou outros encargos não previstos no edital.

8.10. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará planilha com os valores da tabela referencial adotada e os valores resultantes da aplicação do desconto contratual, para conferência da CONTRATANTE.

8.11. Deslocamentos de profissionais, representantes e fornecedores serão de responsabilidade da CONTRATADA. Despesas excepcionais no exclusivo interesse da CONTRATANTE somente serão ressarcidas se previamente orçadas e autorizadas, mediante comprovantes, pelo valor líquido e sem honorários.

8.12. A CONTRATADA não fará jus a remuneração ou desconto-padrão pela utilização, pela CONTRATANTE, de créditos eventualmente concedidos por veículos em ação publicitária abrangida pelo contrato.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.13. Na prorrogação poderão ser negociadas condições mais vantajosas, mediante concordância e formalização, sem alteração unilateral da remuneração e preservados os direitos legais de reajuste e recomposição.

CLÁUSULA NONA DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, observadas as condições do edital e da proposta adjudicada.

9.2. O repasse parcial desse desconto à CONTRATANTE, quando previsto no edital e compatível com as normas aplicáveis, será de [PERCENTUAL DEFINIDO NO EDITAL]%, calculado sobre [BASE DE CÁLCULO DEFINIDA NO EDITAL], cabendo à agência a parcela restante, conforme a proposta adjudicada e as condições finais aprovadas no processo.

9.3. O percentual e sua base de cálculo deverão reproduzir os parâmetros previamente estabelecidos no edital e na proposta adjudicada, vedada a criação de condição remuneratória nova por ocasião da assinatura.

9.4. O desconto-padrão de agência distingue-se dos descontos comerciais, bonificações e vantagens obtidos para a CONTRATANTE, bem como dos planos de incentivo de titularidade da agência, observados os arts. 15, 18 e 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.5. A documentação de cada veiculação discriminará o valor devido ao veículo, o desconto-padrão, eventual repasse ao Município e as vantagens comerciais, de modo a impedir pagamento ou remuneração em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, no âmbito dos direitos efetivamente cedidos e respeitados os direitos de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.9. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.6. e 10.8. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.12.

10.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento dependerão da execução efetiva e da documentação suficiente para verificar os serviços, os valores e as condições autorizadas, observadas as Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA apresentará documento fiscal próprio relativo à sua remuneração e os documentos fiscais de fornecedores e veículos emitidos conforme a legislação tributária e o Termo de Referência, com identificação da CONTRATANTE, do contrato, do período, dos serviços, dos valores e dos dados bancários pertinentes.

11.3. A cobrança discriminará: a remuneração da agência; os serviços especializados de terceiros; as despesas de veiculação; os descontos e bonificações; os tributos e retenções; e os comprovantes de produção, entrega, distribuição e veiculação.

11.4. As despesas de mídia serão acompanhadas da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos pedidos de inserção e do relatório de checagem independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.5. A comprovação da veiculação observará, conforme o meio:

I - jornais e revistas: exemplar ou página do anúncio com identificação do veículo, data e praça;

II - televisão, rádio e cinema: mapas, comprovantes de inserção ou documentos equivalentes emitidos pelo veículo;

III - mídia exterior: relatório com locais, período, quantidade e registros fotográficos, quando aplicáveis;

IV - mídia digital: relatórios de veiculação e desempenho fornecidos pela plataforma ou responsável;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

V - carro de som e outros meios: documentação verificável previamente definida e aprovada pela fiscalização.

11.6. A impossibilidade de checagem independente deverá ser justificada e comprovada, com apresentação de documentação alternativa idônea emitida pelo veículo ou responsável pela veiculação. Declaração unilateral da agência não comprovará, isoladamente, o serviço.

11.7. Recebida a nota fiscal ou cobrança equivalente e a documentação necessária, o prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, conforme o Termo de Referência.

11.8. Havendo erro ou insuficiência documental imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, a parcela afetada ficará sobrestada até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a apresentação regular dos documentos, sem encargos decorrentes dessa pendência para a CONTRATANTE.

11.9. A existência de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante documentação correspondente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os serviços não executados ou não comprovados serão objeto de glosa, assegurada à CONTRATADA oportunidade de esclarecer os fatos e apresentar documentação pertinente.

11.11. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as exceções legais devidamente motivadas.

11.12. No atraso exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o dia seguinte ao vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente cabíveis.

11.13. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, observando o regime tributário de cada beneficiário e a legislação vigente.

11.14. A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação. A CONTRATANTE poderá verificar a regularidade nos cadastros oficiais e exigir os documentos necessários.

11.15. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização ou defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério motivado da CONTRATANTE. A irregularidade será tratada pelas medidas legais, sem retenção automática de pagamento por serviço efetivamente executado e aceito, ressalvadas retenções legalmente autorizadas.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.16. A CONTRATADA pagará fornecedores e veículos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos recursos correspondentes da CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo menor validamente ajustado com o credor, e apresentará os comprovantes quando solicitados.

11.17. Até o dia 15 do mês seguinte ao dos pagamentos, a CONTRATADA encaminhará relatório com identificação de fornecedor ou veículo, documento fiscal, serviço, data e valor pago. O descumprimento injustificado sujeitará a CONTRATADA às medidas contratuais e legais.

11.18. A CONTRATANTE não responderá pelas obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legais. Os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de responsabilidade da CONTRATADA não serão transferidos à CONTRATANTE.

11.19. Os documentos de execução e dos pagamentos permanecerão disponíveis à fiscalização e serão mantidos pelo prazo legal e contratual de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante modalidade de sua escolha entre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. São admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nas condições legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Na opção por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, conforme art. 96, § 3º, e o edital. A apólice será apresentada antes da assinatura e terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhando suas alterações mediante endosso.

12.4. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura, conforme previsão do edital. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento injustificado do prazo.

12.5. A garantia cobrirá as obrigações contratuais, as multas e os prejuízos decorrentes de inadimplemento, nos limites e condições legais. Sua utilização observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

12.6. Utilizada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA a recomporá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.7. Na alteração do valor, a garantia será ajustada em até 10 (dez) dias úteis da notificação. Nas prorrogações de contrato contínuo, sua base será o valor anual, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na prorrogação, a garantia será renovada ou substituída de modo a cobrir integralmente o período adicional, com apresentação antes do início da nova vigência, sem intervalo descoberto, observada a ressalva do art. 96, § 2º.

12.9. A apólice permanecerá em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio. O emitente da garantia será notificado do início de processo para apuração de descumprimento contratual, quando exigido pela legislação.

12.10. A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído após a fiel execução, ou a extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100, em até 30 (trinta) dias da comprovação dos pressupostos de liberação. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documento ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. As sanções cabíveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave.

13.5. Pela inexecução parcial ou descumprimento injustificado, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, observado o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, com decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

13.6. Pelo atraso injustificado, será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa obrigação.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A multa poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

13.7. Pela inexecução total, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da reparação integral dos danos.

13.8. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia ou cobradas pelos meios legais, após o procedimento devido. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, observados os requisitos legais.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos na Administração direta e indireta do Município de Guarapari pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º.

13.10. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, conforme art. 156, § 5º, produzindo efeitos em todos os entes federativos por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, § 6º, inclusive secretário municipal no âmbito do Poder Executivo municipal, observadas as disposições legais de competência.

13.12. Na aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos do art. 157. O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158, assegurados os prazos e meios de defesa legais.

13.13. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação. Se não reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso motivado à superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme art. 166.

13.14. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento, conforme art. 167.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.16. A reabilitação observará os requisitos do art. 163. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros pertinentes, no prazo e na forma do art. 161, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nos casos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção poderá ser unilateral por ato escrito da Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial nas hipóteses legais. A unilateral e a consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no processo.

14.3. Os descumprimentos de obrigações, inclusive perda de condições de habilitação ou certificação, violação de sigilo protegido, uso indevido de informação, falta de garantia e paralisação injustificada, serão apurados e vinculados aos motivos legais de extinção, sem automatismo baseado em notícias ou expressões subjetivas.

14.4. Protesto, execução fiscal ou reorganização societária não constituem, isoladamente, causa automática de extinção. Seus efeitos concretos sobre a capacidade de cumprir o contrato e sobre as condições de habilitação serão avaliados no processo, observadas as hipóteses legais.

14.5. Na extinção serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, as despesas autorizadas e comprovadas, os pagamentos devidos, as multas e as indenizações cabíveis, com a elaboração do acerto final.

14.6. Na culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia, os pagamentos devidos até a extinção e o custo de desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º.

14.7. Na extinção por ato unilateral, a CONTRATANTE poderá adotar as consequências do art. 139, quando cabíveis, inclusive execução da garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, observado o devido processo.

14.8. Permanecem assegurados os direitos da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §§ 2º e 3º. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio regularmente requerido, observadas as condições do art. 131.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.9. Fusão, cisão ou incorporação serão previamente comunicadas e avaliadas pela CONTRATANTE quanto à manutenção da habilitação e da execução, sem autorização genérica para transferência do objeto a outra agência.

14.10. Encerrado o contrato, a CONTRATADA entregará o acervo, os documentos e os materiais de titularidade da CONTRATANTE, observados os direitos de terceiros e os deveres de guarda e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA observará a legislação, o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e as normas pertinentes, assegurando o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade pública e a vedação de promoção pessoal, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

15.2. A CONTRATANTE divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das publicações legalmente exigidas no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

15.3. Serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE as informações de execução com nomes de fornecedores e veículos e valores pagos por tipo de serviço e meio de divulgação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010, resguardados dados legalmente protegidos.

15.4. A CONTRATANTE exercerá as prerrogativas legais, em especial as do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos da CONTRATADA.

15.5. A tolerância no exercício de direitos ou na exigência de obrigações não constituirá novação ou renúncia. As comunicações e decisões relevantes serão formalizadas no processo, admitidos meios eletrônicos que assegurem autoria, integridade e rastreabilidade.

15.6. A contagem dos prazos legais observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Nos prazos contratuais, será expressamente indicada a natureza útil ou corrida, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento, conforme a regra aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabível.

16.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, sem transfiguração do objeto.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16.3. As alterações preservarão a equação econômico-financeira, sendo seu restabelecimento formalizado no mesmo aditivo quando decorrente de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos, conforme art. 130.

16.4. A formalização do aditivo precederá a execução das prestações alteradas, ressalvada a antecipação de efeitos por justificada necessidade, com formalização no prazo do art. 132.

16.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por apostila, nas hipóteses do art. 136

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os valores monetários sujeitos a reajuste permanecerão fixos por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, 16/03/2026, a ser comprovada nos autos, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno anual, os valores de referência dos custos internos serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mantendo-se o percentual de desconto da proposta adjudicada. Os percentuais de honorários e de remuneração não serão majorados por aplicação do índice.

17.3. Para a base dos custos internos, será identificada e juntada ao processo a edição da tabela SINAPRO/ES adotada no orçamento estimado. Sua atualização automática por nova edição não será cumulada com o reajuste pelo IPCA previsto neste contrato.

17.4. As despesas de fornecedores e veículos observarão os orçamentos e tabelas aprovados para cada contratação. Não haverá aplicação adicional do reajuste da agência sobre valores de terceiros já atualizados, nem alteração automática dos percentuais incidentes sobre tais valores.

17.5. O reajuste incidirá sobre os serviços executados após o preenchimento do interregno anual. Os reajustes posteriores respeitarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do anterior.

17.6. O reajuste poderá ser registrado por apostila e será acompanhado de memória de cálculo. Na extinção ou indisponibilidade do índice, será adotado índice substituto legalmente previsto ou formalmente pactuado por aditivo, vedada escolha unilateral sem fundamento.

17.7. O reajuste ordinário não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Nona, nem com atualização por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO REGIME E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.1. A execução será indireta, com remuneração por preços unitários e percentuais contratuais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demandas, ordens de serviço e planos de mídia previamente aprovados, conforme o Termo de Referência.

18.2. Antes de cada ordem de serviço, a CONTRATANTE verificará disponibilidade orçamentária, autorização da despesa, definição do escopo e do briefing, condições de direitos autorais e demais providências necessárias à execução regular.

18.3. Cada ordem definirá os serviços, etapas, responsáveis, prazos de início, entrega e conclusão, meios, praças, orçamento aprovado e condições de verificação, observando o Termo de Referência e a proposta técnica adjudicada.

18.4. A CONTRATADA iniciará os serviços na data fixada na ordem e observará seus prazos. Alterações de prazo ou escopo dependerão de autorização escrita e motivada, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação do cronograma.

18.5. A criação e a produção serão submetidas às aprovações previstas no Termo de Referência. Nenhuma compra de mídia ou contratação especializada será realizada sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

18.6. O atendimento, as reuniões e os locais de prestação observarão o Termo de Referência. O recebimento e a medição seguirão a Cláusula Sétima, e a liquidação e o pagamento, a Cláusula Décima Primeira.

18.7. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, os efeitos sobre o cronograma serão registrados e tratados nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. A equação econômico-financeira inicial será preservada nas hipóteses legais, inclusive as do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato, do nexo e dos impactos efetivos, observada a alocação de riscos aplicável.

19.2. O requerimento será instruído com documentos e memória de cálculo que permitam avaliar as causas e a repercussão sobre as obrigações da agência, distinguindo-as das despesas de fornecedores e veículos e afastando recomposição duplicada.

19.3. A CONTRATANTE decidirá em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o art. 123 e o dever de decidir. As diligências necessárias serão comunicadas à CONTRATADA e registradas nos autos.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: 3361-8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

19.4. O pedido não autoriza, por si só, paralisação ou alteração de preços. O reconhecimento será formalizado pelo instrumento adequado. Na extinção, será observado o art. 131, inclusive quanto à apresentação do pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação.

19.5. A repactuação não é o mecanismo ordinário desta contratação, por não envolver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Quando legalmente cabível em razão das características efetivas do objeto, sua análise observará os arts. 92, § 6º, e 135, sem aplicação cumulativa indevida de mecanismos de recomposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Guarapari/ES, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO]

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA AGÊNCIA]

CONTRATADA

Testemunha 1: [NOME E CPF]

Testemunha 2: [NOME E CPF]

Página CPF

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RUTH ALVES PEREIRA em: 01/10/2026 16:10.